



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Desligamento do cargo público efetivo na Universidade, sem caráter punitivo, gerando ruptura do vínculo jurídico entre o servidor e a administração pública de forma definitiva.

Público Alvo

Técnico-administrativo e docente.

Requisitos Básicos

Ocupar cargo efetivo e não responder a processo disciplinar.

Documentação necessária

Preencher o respectivo requerimento e anexar:

- Cópias do documento oficial com foto(RG, CNH, Passaporte etc) e CPF
- Declaração de bens ou cópia da declaração do imposto de renda (completa e com recibo de entrega);
- Se for o caso, cópias da procuração e do documento oficial com foto(RG, CNH, Passaporte etc) do procurador.

Base legal

- Lei 8.112/90;
- Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- Nota Técnica nº 236/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 21/09/2009;
- Nota Técnica nº 385/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
- NOTA TÉCNICA Nº 313/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- Nota Informativa Nº 365/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- PARECER AGU/WM -1/2000 (ANEXO AO PARECER AGU Nº GM- 13/2000);
- Parecer AGU Nº 13/GM, de 11 de dezembro de 2000;
- Parecer Nº AGU/LS-04/97;
- Ofício COGLE/DENOR/SRH/SEAP nº 117/99;



Informações Gerais

- A nomeação e a posse constituem relação jurídica entre o servidor e o Estado, gerando direitos e deveres. A exoneração os extingue.
- Impossibilidade de a Administração receber em seus quadros ex-servidor exonerado a pedido do cargo efetivo, sob a justificativa de desconhecimento da legislação.
- A Lei 8.112/90 estabelece:

“Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido”.

(...)

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

“Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada”.

- Em princípio, cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que sendo detentor de um cargo público na esfera federal tomou posse em outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder. Por sua vez, a exoneração a pedido ocorrerá nos demais casos em que haja ruptura em definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a União.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

- No entanto, ao servidor é facultado a escolha da forma de vacância (exoneração a pedido ou posse em outro cargo inacumulável), em vista da mudança de cargo, diferenciando-se os institutos apenas nos efeitos.
- Se for o caso de exoneração a pedido e posse em outro cargo inacumulável, sugerimos que a data da vacância informada pelo interessado seja igual a da posse no outro cargo visando manter a relação jurídica entre o servidor e a administração pública. Nesse contexto, a Advocacia-Geral da União anota, através do PARECER AGU N° 13/GM, de 11 de dezembro de 2000:

“26. Os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor público federal subsistem quando este é empossado em cargo não passível de acumulação com o ocupado na data da nova investidura, pertencendo os dois à mesma pessoa jurídica.

27. A posse e a exoneração, cujos efeitos vigem a partir de uma mesma data, mesmo que envolvendo diferentes segmentos federativos, não proporcionam descontinuidade na qualidade de servidor público, de modo a elidir o amparo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.”

- Se o servidor pedir desligamento para assumir emprego (público ou privado) necessitará solicitar EXONERAÇÃO.
- Ao servidor afastado para estudo ou missão no exterior e para pós-graduação *stricto sensu* não será concedida exoneração antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas durante esse período.
- As conseqüências administrativas dependerão da situação do servidor e do cargo ou emprego para o qual esteja indo, conforme tabela abaixo:

Em síntese:

Servidor	Nova situação	Instituto	Conseqüências
Estável	Posse em outro Cargo público	Posse em outro cargo inacumulável	Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha a estabilidade. Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício.
		Exoneração a pedido	Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha a estabilidade. Obs.: independentemente da esfera do novo cargo, terá que cumprir novo interstício para usufruir férias e perceber gratificação natalina.
	Emprego público ou privado	Só se aplica a exoneração	Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não poderá ser reconduzido. Será indenizado em relação às férias e à gratificação natalina.
Não estável	Posse em outro Cargo público	Posse em outro cargo inacumulável	Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo. Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício.
		Exoneração a pedido	Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo, sendo indenizado em relação às férias e a gratificação natalina.
	Emprego público ou privado	Só se aplica a exoneração	Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não podendo ser reconduzido. Será indenizado em relação às férias e à gratificação natalina.

Fonte: Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Procedimentos:

- Abertura do Processo: através do SIPAC
- Tipo do Processo: EXONERACAO DO CARGO EFETIVO
- Classificação (CONARQ): 022.7 – VACANCIA
- Assunto Detalhado: EXONERAÇÃO A PEDIDO
- Código do setor responsável: 11.07.35 (SRAPVP)

Setor responsável:

SRAPVP- Seção de Registros de Atos de Provimentos, Vacâncias e Pensões

Contatos: Fone: 2126-8674

E-mail: sra.progepe@ufpe.br